



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

Altera o art. 202 e o caput do art. 225 do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 202 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 202 Qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, escaneado, numerado, lido no Pequeno Expediente, será incluído em pauta, por ordem numérica, em Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas.

§ 1º: O conteúdo deverá ser disponibilizado aos vereadores assim que ocorrer leitura no Pequeno Expediente.

§ 2º: Excetua-se da exigência de discussão especial os projetos em regime de urgência.

Art. 2º: O *caput* do art. 225 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 225 As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas comissões ou em plenário, em ambos os casos, até a fase da discussão.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nos artigos acima mencionados visam limitar o exercício de uma das importantes funções dos vereadores, que é a propositura de emendas. Além de encurtar o prazo para apresentação de emendas, as novas proposições limitam o tempo de discussão das emendas em plenário.

A discussão é uma fase extremamente importante pois é nela que o debate em torno da matéria é feito. Nesse debate os vereadores expõem as razões pelas quais entendem que o projeto deve ser aprovado ou rejeitado.

As discussões nas comissões ou em plenário, por exemplo, podem motivar emendas que consigam aproveitar o processo iniciado. Com a nova proposta, caso haja divergência nessas fases, a aprovação ficará dificultada e resultará muitas vezes em mais processos legislativos, desnecessariamente. Além disso, desprestigia as possibilidades de diálogo no Parlamento.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

